

# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



#### LEI MUNICIPAL Nº 1.911.

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

#### DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Serviço de Assistência Religiosa no Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Serviço de Assistência Religiosa (Capelania) no Município de Tabuleiro do Norte.
  - Art. 2º Este serviço funcionará:
- I Em tempo de paz: nas Organizações Governamentais, públicas educacionais, eclesiásticas, civis e militares em todo o Município;
  - II Em tempo de guerra: na forma disposta na legislação federal.
- Art. 3º Esta Lei tem por finalidade prestar assistência religiosa e espiritual aos cidadãos de Tabuleiro do Norte, imigrantes, turistas e suas respectivas famílias, bem como atender encargos relacionados com as atividades de educação moral, cívica e de assistência social realizadas no Município.
- § 1º A assistência religiosa compreende o exercício de religiões, selecionadas proporcionalmente aos números de adeptos, em ambiente de respeito e tolerância pela crença alheia.
- § 2º A assistência espiritual busca elevar a moral individual do cidadão e possibilitar o convívio harmônico e fraternal em sua comunidade, objetivando ainda, desenvolver a determinação, a coragem, o equilíbrio emocional e o espírito de solidariedade.
- § 3º O atendimento a encargos na área de educação moral e cívica dar-se-á por meio de atividades pastorais de natureza docente, tendo por fim cooperar com a formação moral e ética do cidadão.
- § 4º O atendimento a encargos na área da assistência social será prestado a título de auxílio em campanhas direcionadas à promoção do bem estar comum, servidores civis, respectivos familiares e público alvo das ações cívico-social realizadas no Município.
- § 5º O serviço prestará atendimento pós-desastres e catástrofes naturais e provocadas por acidentes pessoais, industriais e fenômenos em geral.







## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- § 6º Será facultativo ao Capelão, desenvolvimento de suas atividades nos respectivos locais: repartição pública, escolas, hospitais, ambulatórios, postos de saúde, presídios, cadeias, aeroportos, terminais rodoviários, asilos, creches, orfanatos, eventos públicos e onde mais for requisitado.
- Art. 4º O serviço de capelania será constituído por capelães: eclesiástico, militares e civis, qualificados e habilitados mediante curso preparatório, entre sacerdotes, ministros religiosos ou pastores, pertencentes a qualquer religião legalmente registrada no País. PORTARIA MINISTERIAL 397/2002 TEM, CBO 2631, desde que não atente contra a disciplina, a moral e as Leis em vigor.

**Parágrafo único -** Os capelães voluntários deverão pertencer ao quadro de instalações devidamente regulamentadas e cadastradas no CNPJ.

Art. 5º - Os capelães prestarão serviços voluntários.

**Parágrafo único -** Os capelães voluntários deverão portar credencial de identificação no exercício da função.

- **Art.** 6° O acesso dos capelães aos diversos postos de assistência obedecerá às disposições da Lei de Defesa dos Direitos Humanos da ONU.
- Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar acordo de cooperação com entidades representativas das religiões interessadas em colaborar com a consecução dos fins da presente Lei.
- § 1º A colaboração referida no caput deste artigo será prestada em caráter voluntário, sem ônus para o Município e será considerado serviço público relevante.
- § 2º Os prestadores dos serviços decorrentes da celebração do acordo de cooperação ficarão vinculados administrativamente a Chefia do Poder Executivo e pelas respectivas entidades religiosas cooperantes, na forma por estas estabelecidas.
- **Art. 8º** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de março de 2020.

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal

